



Prefeitura Municipal de Muriaé  
Estado de Minas Gerais  
C.G.C. 17.947.581/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SGN 27.998  
Em 21/07/2014

PROJETO DE LEI N° /2014

"Altera dispositivos da Lei nº 4.411/2012, na forma que especifica"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.411, de 13 de dezembro de 2012, a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Compete ao Município, por intermédio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, observada a competência dos demais entes federativos:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

IX - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

X - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XI - observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover os seguintes licenciamentos ambientais:

a) causador ou potencialmente causador de impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

c) autorizar a poda e a supressão de espécies de vegetais arbóreos ou arbustivos isolados, em áreas privadas localizadas no Município;

d) autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) localizada na área urbana do Município; e

e) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 21 de julho de 2014

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé  
Estado de Minas Gerais  
C.G.C. 17.947.581/0001-76

Muriaé (MG), 21 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende incrementar as competências dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, dispostos na Lei Municipal nº 4.411/2012.

Com a recente edição do Código Florestal Federal e do Código Florestal Estadual de Minas Gerais, novas competências foram designadas para os órgãos municipais de meio ambiente, representados em nosso município, dentre outros, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nesse sentido, a fim de se adequar as normas federais e estaduais, pelo princípio da simetria, faz-se necessária promover adequações na Política Municipal de Meio Ambiente, consubstanciadas no presente Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO".  
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé